



**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MICROTÉCNICA
INFORMÁTICA LTDA.**

REF.:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022, que tem como objeto a "Aquisição de computadores portáteis (notebooks), destinados aos professores na rede municipal de ensino da Aliança."

I - PRELIMINARMENTE

Em face do recurso interposto pela licitante **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** - contra a decisão do Presidente da Comissão de Licitação e a Equipe de Apoio que o declarou **HABILITADA**, a empresa **TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA**.

II – DOS FATOS:

Em apertada síntese, trata-se de certame licitatório promovido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA/PE, na modalidade "Pregão", forma "Eletrônica", de acordo com os critérios, exigências, condições, prazos, especificações técnicas, estimativas e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos, mormente o Termo de Referência. Abertos os trabalhos, a Recorrente apresentou toda a documentação necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, oferecendo, pois, proposta para o Lote 01.

A atual arrematante do Lote 01, a licitante TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA., ofertou o modelo de notebook SAMSUNG CORE I5 - NP550XDA-KH2BR, que não possui 2 portas usb 3.2 de 1ª ger. Conforme exige o termo de referência; possui apenas 1x USB-C + 1x USB 3.0.

Ainda, indicou nas razões recursais as licitantes ALECRISSON DA SILVA e BR COMÉRCIO DE ELETRO E ELETRÔNICOS EIRELI como, respectivamente, segunda e terceira colocadas no ranking de classificação do aludido Lote.

Data máxima vênia, ao Ilustre Pregoeiro, tais decisões não podem e não devem prosperar.

III - DA ANÁLISE:

Inicialmente, vale registrar que o presente julgamento toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000





em epígrafe, bem como as normas constitucionais, infraconstitucionais e as jurisprudências dos tribunais pátrios.

Compulsando os autos, tem-se que averiguar a tempestividade do recurso apresentado. In verbis:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;
(...).

Assim, considerando que a sessão que declarou o vencedor do certame aconteceu em 12/01/2023 (quinta-feira), tendo sido aberta a manifestação recursal no mesmo dia e dentro do prazo e a empresa ora recorrente se manifestado dentro do prazo legal.

No dia 17/01/2023, às 16:57:22 a ora recorrente juntou as razões recursais no sistema e as contrarrazões foram apresentadas no dia 21/01/2023, às 11:24:47, sendo assim, não há dúvida de que a apresentação das peças recursais foram **TEMPESTIVAS**.

Quanto à motivação do recurso apresentado, vê-se que não merece razão a licitante recorrente, conforme se verá no que segue.

O cerne da presente demanda gira em torno de 01 (um) único ponto, sendo ele: 1) a característica do item apresentado na proposta.

Assim, vejamos:

Este Pregoeiro buscando o melhor entendimento e a verdade real, solicitou parecer técnico pelo fato do mérito do recurso se tratar unicamente de matéria de especificação do item, assim conforme o subitem 6.2 do edital, in verbis:



6.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores a fim de subsidiar sua decisão.

Sem mais delongas o parecerista técnico o secretário de Educação indicou que.

A supracitada empresa fora candidata com ofertas por itens do Processo Licitatório nº 13/2022, apresenta o item NOTEBOOK como objeto de aquisição. Segundo a supracitada empresa, a marca e modelo apresentados pela fornecedora com oferta menor que essa e cujo portfólio fora aceito, se referem a objeto divergente ao especificado no Edital da Licitação, que em seu Termo de Referência solicita Notebook com 3 portas USB, das quais, ao menos 2 do tipo USB 3.0.

Diante do requerimento, respondo a requerente que todos os portfólios de candidatas convocadas foram igualmente analisados, com a finalidade de que adquirisse objeto de qualidade igual ou superior a desejada para a finalidade dessa aquisição, assim, a empresa com proposta aprovada, diante do exposto em etapa de envio de portfólio atendeu o que se especificava no decorrer do edital.

Esta Secretaria Municipal de Educação e Esportes, representa uma instituição pública séria e que não renunciou ao cumprimento do que se desejava em nenhuma oferta anterior, nesse sentido, garantimos que para que fossem aprovadas amostras de equipamentos, esses teriam sim que atender os requisitos previstos, e além disso, ainda teremos a possibilidade de recusa aos objetos físicos, caso o item entregue seja divergente ao que fora apresentado em portfólio. Estamos cercados de equipes técnicas, e assessoramentos externos que estarão preocupados com a aquisição dos produtos devidos e não falharam ao combater vícios e distorções no decorrer das últimas etapas de fornecimento do citado processo.

Mediante o exposto e confiante na seriedade da avaliação realizada às amostras que motivaram o requerimento aqui respondido, vimos por meio deste agradecer a manifestação da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, mas garantir, que temos subsídios e conhecimentos suficientes para julgar e reprovar o objeto do Processo Licitatório 13/2022 caso esse não se adeque ao desejado por esta instituição.

Isto posto, manteremos as ações que declararam a ora vencedora como habilitada.

IV - DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como RECURSO pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA e CONHEÇO do mesmo, não obstante JULGANDO-O IMPROCEDENTE, ante aos colecionados supracitados.

Permanecendo assim a decisão de manter a **HABILITAÇÃO** da empresa TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA, e prosseguir com as demais fases do Processo Licitatório.



Deste modo, declaro **habilitada** no Pregão Eletrônico nº 007/2022 - Processo Licitatório nº 13/2022 a empresa **TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA**, por julgar improcedente o pedido do Recurso Administrativo da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Ilmo. Presidente do Fundo Municipal de Educação deste Município para julgamento em última instância recursal.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Aliança - PE, 07 de fevereiro de 2023.

Danilo Braz da Cunha e Silva
Pregoeiro